



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 6.2025.CPL.1581962.2024.028572

PROCESSO SEI N.º 2024.028572

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS MLOBATO ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 24.342.072/0001-85, e CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., CNPJ N.º 03.018.149/0001-96, RESPECTIVAMENTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. SUSPENDER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, esta Pregoeira, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimento e da impugnação apresentados** pelas empresas **MLOBATO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.342.072/0001-85, e **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.018.149/0001-96, respectivamente, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.003/2025-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Reforma da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Iranduba/AM, órgão integrante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, localizada na Av. Rio Madeira, s/n, Bairro Centro, Iranduba/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;*

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Alterar a data de abertura do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 22.5. do Edital.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 21/03/2025, às 11:03h, o pedido de esclarecimento apresentado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.003/2025-CPL/MP/PGJ** pela empresa **MLOBATO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.342.072/0001-85, para solicitar, em suma:

Bom dia,

Solicito esclarecimento quanto ao valor estimado para a contratação, visto a exigência de 1% para o valor da garantia da proposta, conforme citado no item 5.12.

5.12. Da exigência de garantia da proposta: no momento da apresentação da proposta, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 14.194,24 (quatorzemil cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no art. 58 da Lei nº14.133/2021

Para que este valor de 14.194,24 seja 1% do valor estimado seria necessário que fosse de R\$ 1.419.424,00 o valor estimado

No edital consta :

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.416.025,12 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil vinte e cinco reais e doze centavos);

Neste caso 1% seria = 14.160,25

Já nas planilhas de custos o valor é de R\$ 1.417.537,62 o seguro 1% = 14.175,37

Solicito esclarecer, qual o valor correto para a garantia e contratação.

Laurena Lima
Licitação e Contratos
92 9XXX-XXX8
(...)

2.2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De igual forma, chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 21/03/2025, às 11:16h, a impugnação aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.003/2025-CPL/MP/PGJ** interposta pela empresa **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.018.149/0001-96, para, "**sob a justificativa de haver erros na planilha orçamentária e nas composições de custo unitário**", solicitar, em suma:

(...)

Por conta dos fatos citados acima, solicitamos que o Edital seja impugnado para que a planilha seja corrigida, com o objetivo de viabilizar a execução do objeto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.
CNPJ.: 03.018.149/0001-96

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se os interessados atendem às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o item 22. e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.003/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

22.1. Até o dia 21/03/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 21/03/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, as partes interessadas apresentaram as solicitações por e-mail antes da **data e horário limites, a saber 21/03/2025**, até às 15h (horário de Brasília). Portanto, as peças trazidas a esta Comissão são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, às recomendações dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é necessário recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes.

Da análise dos pedidos, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **PROJETO BÁSICO Nº 27.2024.DEAC.1499493.2024.028572** e seus anexos.

Assim sendo, os apontamentos das interessadas foram submetidos ao setor responsável pela demanda, a saber a **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC** deste *Parquet*, que se manifestou conforme Memorando Nº 137.2025.DEAC.1580620.2024.028572, abaixo colacionado:

MEMORANDO Nº 137.2025.DEAC.1580620.2024.028572

(...)

1. Esclarecimento solicitado pela empresa MLOBATO ENGENHARIA: A empresa informa que encontrou nas planilhas de custos o valor de R\$ 1.417.537,62, sendo o valor estimado da

Contratação de R\$ 1.416.025,12 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, vinte e cinco reais e doze centavos). Trata-se de inconsistência gerada pela diferença entre a data da impressão dos Anexos do Edital e a data da geração das Planilhas de Custos modelo editável (excel), solicitadas pelas empresas. Informamos que o apontamento da empresa será sanado com a atualização e retificação dos itens apontados pela empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. que necessitam de correção e com a empresa fornecedora do Programa Orçamentário utilizado pela equipe técnica da DEAC/MPAM, para as devidas avaliações e reparações;

2. Da impugnação solicitada pela empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.: A empresa apontou serviços em que alguns insumos que compõem o valor final do serviço estão zerados (sem valor). A DEAC verificou todos os itens indicados no doc. 1579451 e constatou a veracidade dos apontamentos da empresa ALCANCE LTDA., em que a equipe técnica informa que tratará da atualização das tabelas (tabelas que contenham todos valores dos insumos dos serviços necessários) e correções devidas, e a verificação junto à empresa fornecedora do Programa Orçamentário para correção dos problemas apontados.

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho

Agente Técnico - Eng. Civil

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Portanto, diante da necessidade de providências por parte da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC**, nos termos acima expostos, esta Pregoeira, em cumprimento ao **“item 22”** do ato convocatório, vislumbra como adequado o adiamento da abertura do certame, com fulcro no item 22.5 do instrumento convocatório.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço das solicitações interpostas pelas empresas **MLOBATO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.342.072/0001-85, e **CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.018.149/0001-96, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quer sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando manifestação da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC** acerca da adoção de providências visando *atualização das tabelas (tabelas que contenham todos valores dos insumos dos serviços necessários) e correções devidas, e a verificação junto à empresa fornecedora do Programa Orçamentário para correção dos problemas apontados*, **DECIDO pelo adiamento da abertura do certame, conforme publicação oficial a ser divulgada, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais**, considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, e item 22.5 do Edital.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 25 de março de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria N.º 274/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/03/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581962** e o código CRC **34E377F6**.